



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 29 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 430

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 29 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 430

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.597, DE 29 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança de Contribuição de Melhorias em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica e passeio público nas seguintes vias municipais:

I – Rua Clementina Sozo, trecho entre as Ruas Angelin Confortin e Frei Vitório Vian;

II – Rua Serafin Grando, trecho entre as Ruas Sinair Longo até início trecho pavimentado;

III – Rua Padres Capuchinhos, trecho entre as Ruas Paraná e Pernambuco;

IV – Rua Santos Dumond, trecho entre as Ruas General Estilac Leal e “F”;

V – Rua Romacir Betto, trecho entre a Rua Elma R. Marques até o final;

VI – Rua Rinaldo de Rocco, trecho entre a Rua Bahia até o final;

VII – Rua Bonfilho de Rocco, trecho entre as Ruas Luiz De Conto Ghiggi e José A. Longo;

VIII – Rua Alcebíades Tiecher, trecho entre a Rua Bonfilho de Rocco até início pavimentação;

IX – Rua Paralela RS 324, trecho entre o acesso a estrada que liga a Nicolau Vergueiro até a estrada para a comunidade de São Caetano;

X – Rua José Pagnussat, trecho entre as Ruas Ivo Minosso e Nicolau Vergueiro;

XI – Rua José Primo Bernardi, trecho entre as Ruas Pedro Rigo e Pedro Mistura;

XII – Rua Pedro Rigo, trecho entre as Ruas Antonio De Toni e Odolir G. Foresti;

XIII – Rua Paraná, trecho entre as Avenidas Julio Borella e Presidente Vargas;

XIV – Rua Francisco Confortin, trecho entre a Av. Júlio Borella e a Rua Fausto Sartori;

XV – Rua José Tramontina, trecho entre a Rua Amatore Tramontina até o pavimento do Loteamento Nativo;

XVI – Rua Abraão Trentin, trecho sem pavimento na extensão de 265m (duzentos e sessenta e cinco metros);

XVII – Rua Dante Magnan, trecho entre a Rua Cecília R Magnan até o final;

XVIII – Rua Martisalina Ferreira, trecho entre a Rua Antonio Santin até o final;

XIX – Rua Paralela RS 324, trecho entre o acesso a estrada que liga a Nicolau Vergueiro até o acesso a empresa Metalúrgica Nova JVA;

XX – Estrada de acesso ao Matadouro Municipal, trecho entre a rodovia, ingressando 100m (cem metros) em direção ao matadouro;

XIX – Avenida Julio Borella, trecho entre as Ruas Gilda Fialho e Santos Dumont.

Art. 2º. Para a cobrança estabelecida no Art. 1º, serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do custo final da obra.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 29 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 430

Página 3 de 4

convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da avenida;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados na Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.008, de 23 de setembro de 1983, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Marau.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice-Prefeito em Exercício

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI N.º 5.598, DE 29 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo permutar imóvel de propriedade do Município de Marau, por imóvel de propriedade de Elpídio Dalla Gasperina e Helena Anastácia Confortin Dalla Gasperina.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei

Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Marau por imóvel de propriedade de Elpídio Dalla Gasperina e Helena Anastácia Confortin Dalla Gasperina, conforme descrição.

I – MUNICÍPIO DE MARAU

Uma parte de terras de cultura, com 23.133,95 m² (vinte e três mil, cento e trinta e três metros e noventa e cinco decímetros quadrados), dentro de um todo maior com área de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados), sob Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Marau nº 14.647, sem benfeitorias, situada no lugar denominado Gramadinho, neste Município, confrontando: ao NORTE, na extensão de 303,51 metros com terras de Elpídio Dalla Gasperina e Helena Anastácia Confortin Dalla Gasperina; ao SUL, na extensão de 249,57 metros com terras de Doralino Antunes França; a LESTE, na extensão de 96,00 metros com terras de Doralino Antunes França; e, a OESTE, na extensão de 73,07 metros com a Estrada Municipal Marau/Gentil.

II - ELPÍDIO DALLA GASPERINA E HELENA ANASTÁCIA CONFORTIN DALLA GASPERINA

Uma parte de terras rurais, localizada no lugar denominado de Gramadinho, distante da sede do Município 8.000 metros, com área de 14.680,89 m² (quatorze mil, seiscentos e oitenta metros, e oitenta e nove decímetros quadrados), confrontando: a NOROESTE, na extensão de 45,38 metros, com terras dos proprietários, sendo o limite divisório o eixo de uma estrada municipal; ao NORTE, na extensão de 32,40 metros e na extensão de 21, 45 metros, com terras dos proprietários, sendo o limite divisório o eixo da mesma estrada municipal; a NORDESTE, na extensão de 119,72 metros, com terras dos proprietários, sendo o limite divisório o eixo da mesma estrada municipal; a SUDESTE, na extensão de 91,22 metros com terras da Mitra Diocesana, e na extensão de 136,69 metros, com terras de Euclides Chimento, sendo o limite divisório duas linhas secas e retas; e, a OESTE, na extensão de 109,87 metros, com a estrada municipal que liga o Município de Marau com a Linha 25, sendo o limite divisório o eixo da mesma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 29 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 430

Página 4 de 4

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei, visa melhor atender o interesse público.

Art. 3º - As despesas cartorárias decorrentes das transferências dos imóveis correrão por conta do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice-Prefeito em Exercício

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2019, na Sala de Licitações, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço Global", horário este previsto também para o início dos lances, para Contratação de empresa para execução de obra de Arborização em diversas Avenidas e Ruas do Município - com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto anexo – Recurso BRDE, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.930/05 e as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

24 de julho de 2019.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2019

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 09:00 horas do dia 09 de agosto de 2019, na Sala de Licitações, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço Unitário", horário este previsto também para o início dos lances, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização para eventos diversos das Secretarias Municipais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.930/05 e as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

26 de julho de 2019.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau